



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 3 / 2023 - CoE (11.01.06.66)

Nº do Protocolo: 23006.018811/2023-15

Santo André-SP, 28 de agosto de 2023.

*Trata dos procedimentos para Conclusão
de Curso de Especialização lato sensu
da Pós-graduação da UFABC.*

A COMISSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (CoE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 220/2022:

- Considerando a Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que define a relação de impessoalidade.

- Considerando o Regimento da Comissão de Especialização (CoE) da Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC - UFABC (Ato Decisório Consuni nº 174);

RESOLVE:

Art. 1º Discentes dos cursos de especialização *lato sensu* da Pós-Graduação (PROPG) deverão elaborar trabalho de conclusão de curso ou monografia, sob orientação de um docente do curso, conforme normatizado no Regimento vigente da Comissão de Especialização (CoE).

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão ou monografias podem ser coorientados por qualquer docente credenciado no curso.

Art. 2º Para projetos pedagógicos que não exigirem banca examinadora, conforme previsto no projeto pedagógico do curso, o(a) discente deverá entregar o TCC ou monografia na data determinada pela Coordenação do Curso, respeitando o prazo máximo disposto no Regimento da CoE.

Art. 3º Para os projetos pedagógicos que exigirem banca examinadora, esta será composta por, no mínimo, dois avaliadores titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador que presidirá a banca, além de um suplente.

§1º Entende-se por banca examinadora um grupo instituído para avaliar o trabalho de conclusão de curso de um discente da especialização, seguindo as regras definidas no projeto pedagógico do curso, respeitadas as condições citadas na presente Resolução;

§2º Estando o orientador presente, o coorientador não terá direito a voto caso participe da banca examinadora, mas poderá ter direito ao comprovante de participação na banca, emitida pela Coordenação.

Art. 4º Na impossibilidade do orientador presidir a banca examinadora, essa poderá ser presidida pelo coorientador.

Parágrafo único. Na ausência tanto do orientador quanto do coorientador, caberá à Coordenação do Curso indicar o presidente da banca dentre os docentes internos do curso.

Art. 5º A participação dos membros nas bancas examinadoras poderá acontecer de modo assíncrono ou síncrono e no formato presencial ou remoto, de acordo com a definição pela Coordenação do Curso.

§1º Entende-se como modo remoto a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente, desde que aceita institucionalmente, que torne possível a participação em tempo real de membro(s) da banca, apesar de sua ausência física.

§2º Cabe à Coordenação do Curso aprovar a participação de membros da banca.

Art. 6º A elaboração de documentos para a banca é de responsabilidade da equipe de apoio administrativo indicada no plano de gestão do curso, aprovado na CoE, que poderá solicitar o modelo padrão para a PROPG.

Art. 7º Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do discente, estão impedidos de participar de bancas examinadoras descritas na presente Resolução.

Parágrafo único: É proibida a relação de parentesco citada nas seguintes situações:

I - entre orientador e discente;

II - entre coorientador e discente.

Art. 8º Tanto para os projetos pedagógicos que exigirem banca examinadora quanto para os que não a exigirem, as Coordenações dos Cursos deverão encaminhar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das datas programadas para banca ou entrega do TCC ou monografia, as seguintes informações à PROPG para conferência e validação:

I - nome do (a) discente;

II - data de apresentação/entrega do TCC ou monografia.

§1º Somente estarão aptos à apresentação para a banca ou entrega do TCC ou monografia, discentes que tenham sido aprovados(as) em todos os componentes curriculares conforme determinado nos projetos pedagógicos, cumprindo a carga horária mínima exigida do curso em que estão matriculados(as).

§2º Cabe à Coordenação providenciar os ajustes das pendências dos componentes curriculares aos(às) docentes e orientadores(as), conforme o caso, antes da realização da apresentação ou entrega do TCC ou monografia, ou ainda, desligar o(a) discente que não concluiu os componentes antes da defesa, seguindo as instruções da Portaria específica de desligamento e formalizando a decisão à PROPG.

Art. 9º A Coordenação encaminhará à PROPG as informações necessárias para cadastro de docentes, orientadores(as) e coorientadores(as) que não forem servidores da UFABC para registro no sistema acadêmico e participação em bancas examinadoras.

Art. 10 A Coordenação terá até 30 dias, após a avaliação, para encaminhar à PROPG o resultado da avaliação do TCC ou monografia, com as seguintes informações:

- I - nome do(a) discente
- II - nome do(a) Orientador(a);
- III - nome do(a) Coorientador(a), se houver;
- IV - Conceitos (A, B ou C para aprovados e, F para reprovados);
- V - título do trabalho aprovado pela banca;
- VI - versão final digital em formato "pdf" com o mesmo título aprovado pela banca;
- VII - autorização de publicação do TCC/monografia;
- VIII - data da aprovação da conclusão de curso, conforme Art. 2º e Art. 3º desta Resolução;
- IX - data do início da orientação;
- X - data do início da coorientação, se houver.

Art. 11 O Certificado de Conclusão de Curso será emitido e registrado pela PROPG e só será efetuado com a apresentação das informações constantes no art. 10 desta Resolução e desde que o(a) discente tenha sido aprovado(a) no TCC ou monografia, atendido todas as exigências do Projeto Pedagógico e efetuado a entrega da documentação pessoal e acadêmica exigida, incluindo comprovante de inexistência de pendências junto à biblioteca da UFABC, conforme informações disponíveis na página da especialização da Pós-graduação da UFABC.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Especialização (CoE).

Art. 13 Esta Resolução revoga e substitui a Portaria nº 1697/2021 - PROPG de 06 de maio de 2021, publicada no Boletim de Serviços nº 1046 de 07 de maio de 2021.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços.

(Assinado digitalmente em 28/08/2023 15:15)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPG (11.01.06)
Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano:
2023, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/08/2023** e o código de verificação: **c2d316b929**